

66/22

PROCESSO N°
~~-42122-~~

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 66

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 42

Ano: 2022

Ementa: "Declara de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO"

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Aos 12 dias do mês de abril de 2022, autuo

Eu, *(Signature)* subscrevi.

AUT 46/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Expediente
26/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2022

PRESIDENTE

**"Declara de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO
BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO"**

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer, bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Martha Denzin nº 290, Parque Residencial Itamaraty, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.667.899/0001-36.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de abril de 2022.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente concessão, pelo fato de que o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO, desde a sua fundação, em 30 de maio de 2019, buscou utilizar através de sua equipe técnica e voluntária prestar auxílio aos pacientes com Câncer, bem como de seus familiares e todos residentes em nosso município. Além de proporcionar fraternidade entre os voluntários do IRB e os acolhidos.

Durante o período de suas atividades, o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO, organiza eventos benéficos, em parceria com empresas ou outras associações que se sensibilizam com o trabalho voluntário prestado pelo Instituto fazendo toda a diferença para essa parcela da população que procura pelo IRB.

Além disso o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO (IRB) realiza campanhas anualmente para angariar fundos visando a manutenção da Instituição, bem como para manter a primeira casa de apoio aos pacientes e seus familiares localizada na cidade de Barretos/SP.

O INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO (IRB) realiza trabalho social de extrema importância em nosso município, suprindo as carências das políticas públicas existentes, disponibilizando ações no que se refere ao atendimento com psicólogo individual e em grupo, tanto com seus pacientes, estendido aos familiares, promove palestras, oferecendo ajuda no sentido de promover orientações alimentares, através de nutricionistas; disponibilizando espaço próprio para um adequado acolhimento para a realização de atendimentos.

Diante do exposto, o presente projeto se faz necessário reconhecer os trabalhos relevantes desta importante Instituição, reconhecendo-a como de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres pares apoio na aprovação da propositura.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de abril de 2022.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

C.M.LEME
PL 4222-04
D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.667.899/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/09/2020

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SAO PAULO

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORETE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MARTHA DENZIN

NÚMERO
290

COMPLEMENTO
CASA CASA

CEP
13.617-455

BARRA/DISTRITO
PARQUE RESIDENCIAL
ITAMARATY

MUNICÍPIO
LEME

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GAB.FONTEBIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(19) 9457-1812

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

C.M.LEME
P RL 42622 F16 OS
[Signature]



Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18999195 SSP/SP

CPF
093.136.158-35

DATA NASCIMENTO
04/08/1966

FILIAÇÃO

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES

BENEDITA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. MAB
B

Nº REGISTRO

01384804934

VALIDADE

08/02/2013

1ª HABILITAÇÃO
09/10/199

OBSERVAÇÕES

DEFICIENTE AUDITIVO

DES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

12/02/2008

Det. Pol. Rafael Rabinovici
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

60940118623

SP331599627

DETAN SP (SAO PAULO)

ENERGIA	R\$: 320,55
INTERNET	R\$: 99,90
ÁGUA	R\$: 47,50
GÁS	R\$: 125,00
ALIMENTAÇÃO	R\$: 68,40
LOGISTICA /DESLOCAMENTO	R\$: 270,30
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$: 40,00
TOTAL:	R\$: R\$: 3.031,65

C.M.LEME
4222 07
D

ENERGIA	R\$: 380,66
INTERNET	R\$: 99,90
ÁGUA	R\$: 48,60
GÁS	R\$:-
ALIMENTAÇÃO	R\$: 120,80
LOGISTICA /DESLOCAMENTO	R\$: 221,80
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$:150,00
TOTAL:	R\$: 3.080,96

SETEMBRO	
ALUGUEL	R\$: 2.060,00
ENERGIA	R\$: 249,69
INTERNET	R\$: 99,90
ÁGUA	R\$:89,92
GÁS	R\$: 125,00
ALIMENTAÇÃO	R\$: 95,00
LOGISTICA /DESLOCAMENTO	R\$:160,30
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$: 80,00
TOTAL:	R\$: 2.959,81

NOVEMBRO	
ALUGUEL	R\$: 2.060,00
ENERGIA	R\$: 354,25
INTERNET	R\$: 99,90
ÁGUA	R\$: 132,47
GÁS	R\$: --
ALIMENTAÇÃO	R\$: 198,22
LOGISTICA/DESLOCAMENTO	R\$: 250,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$: 140,60
TOTAL:	R\$: 3.235,44

OUTUBRO	
ENERGIA	R\$: 364,50
INTERNET	R\$: 99,90
ÁGUA	R\$:72,40
GÁS	R\$:-
ALIMENTAÇÃO	R\$: 124,60
LOGISTICA /DESLOCAMENTO	R\$: 280,41
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$: 97,60
TOTAL:	R\$: 3.099,41

DEZEMBRO	
ALUGUEL	R\$: 2.060,00
ENERGIA	R\$: 405,60
INTERNET	R\$: 99,90
ÁGUA	R\$: 55,20
GÁS	R\$: 125,00
ALIMENTAÇÃO	R\$: 100,00
LOGISTICA /DESLOCAMENTO	R\$: 200,10
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$:87,90
TOTAL:	R\$: 3.133,70

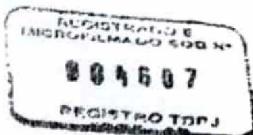
JANEIRO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00
ENERGIA	R\$ 222,14
INTERNET	R\$ 99,90
ÁGUA	R\$ 72,56
GÁS	R\$ 125,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,12
LOGÍSTICA /DESLOCAMENTO	R\$ 236,58
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 158,00
TOTAL:	R\$ 3.221,30
MARÇO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00
ENERGIA	R\$ 245,78
INTERNET	R\$ 99,90
ÁGUA	R\$ 85,37
GÁS	R\$:-
ALIMENTAÇÃO	R\$ 152,89
LOGÍSTICA/DESLOCAMENTO	R\$ 190,46
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 85,00
TOTAL:	R\$ 2.919,40
MAIO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00
ENERGIA	R\$ 355,24
INTERNET	R\$ 99,90
ÁGUA	R\$ 115,50
GÁS	R\$ 125,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 120,30
LOGÍSTICA /DESLOCAMENTO	R\$ 270,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 50,00
TOTAL:	R\$ 3.195,94
JULHO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00

FEVEREIRO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00
ENERGIA	R\$ 217,15
INTERNET	R\$ 99,90
ÁGUA	R\$ 75,42
GÁS	R\$:-
ALIMENTAÇÃO	R\$ 122,36
LOGÍSTICA /DESLOCAMENTO	R\$ 250,60
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 150,00
TOTAL:	R\$ 2.975,67
ABRIL	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00
ENERGIA	R\$ 312,60
INTERNET	R\$ 99,90
ÁGUA	R\$ 102,54
GÁS	R\$ 125,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 55,00
LOGÍSTICA/DESLOCAMENTO	R\$ 202,00
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 59,66
TOTAL:	R\$ 3.016,70
JUNHO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00
ENERGIA	R\$ 360,87
INTERNET	R\$ 99,90
ÁGUA	R\$ 65,30
GÁS	R\$:-
ALIMENTAÇÃO	R\$ 90,00
LOGÍSTICA /DESLOCAMENTO	R\$ 240,20
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 95,00
TOTAL:	R\$ 3.011,27
AGOSTO	
ALUGUEL	R\$ 2.060,00

C.M.L.E.M.E
14/02/22 Fis 08
D



Ata da Fundação do Instituto Rubinho Butieri



I – ABERTURA DA ATA

No dia 30 de Maio de 2019, às 20h foi feita a primeira chamada para a Constituição do Instituto Rubinho Butieri, localizado na Rua Augusto Gavazza, 82, 13625-000, Centro, nesta Cidade de Santa Cruz Da Conceição, SP.

II – CHAMADA

Reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas, sendo elas: Sra. Rosângela Butieri, brasileira, casada, enfermeira, devidamente inscrita no CPF 271.276.478-10 e RG 28.508.985-7, residente a Rua Marta Denzin, 20, 13617-470, Itamaraty, Leme, SP; Sr. Antônio Roberto Pereira Rodrigues, brasileiro, casado, refrigerista, devidamente inscrito no CPF 093.136.158-35 e RG 18.999.195-1, residente a Rua Maria Denzin, 20, 13617-470, Itamaraty, Leme, SP; Sra. Sueli Misael Alves, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, devidamente inscrita no CPF 070.828.958-65 e RG 20.086.882, residente a Rua Geácomo Garby, 10, 13610-000, Res. Paulo, Leme, SP; Sra. Silvana Cecília Ciote Gomes, brasileira, casada, enfermeira, devidamente inscrita no CPF 190.340.698-69 e RG 17.165.078, residente a Rua Joaquim Veríssimo da Rocha, 78, 13617-755, Quaglia, Leme, SP; Sra. Rebeca Butieri da Silva, brasileira, solteira, vendedora, devidamente inscrita no CPF 439.400.268-08 e RG 48.524.562-0, residente a Rua Maria Abade Urzun, 405, 13610-000, Itamaraty, Leme, SP; Sra. Ana Carolina dos Santos, brasileira, solteira, recepcionista, devidamente inscrita no CPF 442.146.738-32 e RG 55.334.398-1, residente a Rua Constantino Parolin, 755, 13611-825, Jd Impyreo, Leme, SP; Sr. Bruno Pereira Pitta, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, devidamente inscrito no CPF 369.709.488-48 e RG 44.811.548, residente a Rua Bernadino de Campos, 200, 13614-180, Santucci, Leme, SP; Sra. Claudia Elis Marasca Soares, brasileira, casada, autônoma, devidamente inscrita no CPF 067.676.168-26 e RG 14.577.779-0, residente a Rua Vinte e seis, 2552, 13503-011, Jd São Paulo, Rio Claro, SP, Sr. Eduardo Constantino Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF



017.232.548-00 e no RG 11.977.487-2, residente a Rua Coronel Leme Franco, 50 – Centro – 13610-109 - Leme/SP, Sr. André Azevedo Tangerino, brasileiro, solteiro, coordenador pedagógico, devidamente inscrito no CPF 446.679.518-50 e RG 49.805.175-4, residente a Rua Segundo Faccioli, 878, Jd. Ariana – 13.817-540, Leme, SP; Damaris Cristina Serafim, brasileira, casada, aposentada, devidamente inscrita no CPF 228.391.338-14 e RG 41.025.260-5, residente a Rua Tiradentes, 30, Vila São Jorge - CEP 13615-010, Leme/SP; **Hugo Butieri Rodrigues**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF 47080282852 e no RG 548212429, residente a Rua Marta Denzin, 290 – Bairro Itamaraty, CEP 13617-470, Leme/SP; Maria José Correia Martins, brasileira, solteira, psicóloga, devidamente inscrita no CPF 135898518-99 e no RG 11715671, residente a Rua Giacomo Fior, 318, Jd Amália, CEP 13610-340, Leme/SP.

III – APROVAÇÃO

A reunião mencionada fora feita para eleger e definir os cargos das pessoas acima citadas, passando – se a serem associada ao IRB.

Seguem os cargos elegidos unanimemente:

- a) Presidente da IRB - Sra. Rosângela Butieri;
- b) Presidente de honra – Sr. Eduardo Constantino Marques de Oliveira;
- c) Vice-presidente da IRB – Sr. André Azevedo Tangerino;
- d) 1^a Secretária – Sr. Bruno P. Pitta;
- e) 2^a Secretaria- Sra Ana Carolina dos Santos;
- f) 1^a Tesoureiro - Sr. Antônio Roberto Pereira Rodrigues;
- g) 2^a Tesoureira - Sra. Sueli Misael Alves;
- h) 1^a Fiscal - Sra. Rebeca Butieri da Silva;
- i) 2^a Fiscal - Sra. Silvana Cecília Ciote Gomes;
- j) 1º conselheiro científico – Sr. Hugo Butieri Rodrigues;
- k) 2º conselheira científica – Sra. Damaris Cristina Serafim;
- l) 3º conselheira científica – Sra. Maria José Correia Martins;
- m) 1^a suplente conselho científico – Sra. Rebeca Butieri da Silva;
- n) 2^a suplente conselho científico – Sra. Silvana Cecília Fiore Gomes;
- o) 3^a suplente conselho científico – Sra. Sueli Misael Alves.

Tendo início na data de 30 de maio de 2019 com término na data de 30 de maio de 2022.

C.M.LEME

Pr
42/22

Fis 11

094607

REGISTRO TURÍSTICO

Tendo deixado esclarecido em reunião o comunicado a todos os membros acima citados, que a sede do Instituto Rubinho Butieri será localizada na comarca da cidade de Leme, no endereço Rua Marta Denzin 290. - Res. Itamaraty, sendo então ficado todos clientes e sendo assim todos concordam sem nenhum questionamento.

IV - Criação do IRB -- SP

O Instituto IRB foi criado pelo jovem sonhador Rubens Butieri em 2013, quando estava em tratamento de câncer no Hospital Amaral Carvalho (Jaú), desse momento em diante, começou a desenvolver de forma voluntária seu projeto com grandes visões. Após seu falecimento, a continuidade passou a ser legalmente a mãe Rosângela Butieri, no qual, sensibilizou- se e assumiu trabalhar também de forma voluntária em prol dessas famílias, tornando tal proporção, até se tornar um instituto.

V - Missão do IRB – SP

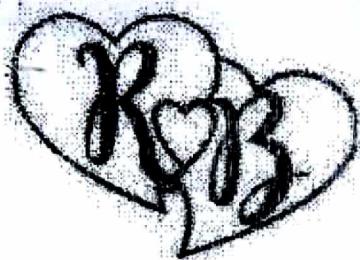
Promover o controle do câncer com ações nacionais integradas em prevenção, assistência, ensino e pesquisa.

VI - Visão do IRB – SP

Exercer plenamente seu papel governamental como centro integrado de referência Nacional e Internacional, para o cuidado, ensino e pesquisa oncológica com excelência na elaboração de políticas e prevenção e combate ao câncer, contribuindo para o bem-estar da sociedade.

VII - Valores do IRB -- SP

- Ética e Transparência;
- Valorização dos profissionais;
- Humanização e Integridade;
- Respeito;
- Responsabilidade social e ambiental;



INSTITUTO RUBINHO BUTIERI

Solidariedade & Amor



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO



Artigo 1º – Instituto Rubinho Butieri do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, regulada pela Lei 10.406, de janeiro de 2002 e por este Estatuto.

Parágrafo único. É uma abertura de Associação sem fins lucrativos. Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos; com tempo indeterminado.

Artigo 2º – A Instituição Rubinho Butieri -IRB, tem Sede e Foro na Cidade de Leme, Capital do Estado de São Paulo, e exercerá as atividades nos seguintes endereços:

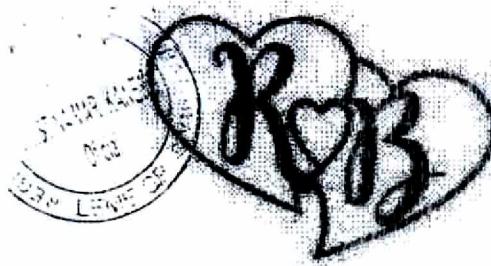
a) Matriz , Martha Denzin 290 , residencial Itamaraty CEP : 13617-455

Parágrafo Único – Independentemente da localização da sede e da filial, a gestão será da Diretoria Executiva.

Artigo 3º – IRB tem como objetivo prestar assistência social em Oncologia, sem discriminação de raça, sexo, credo e idade (ABRANGENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS), devendo para tanto:

I – Promover o bem-estar bio-psico-social de pessoas com câncer;
II – Administrar e manter uma Casa de Apoio, onde possa ser orientado e, temporariamente, acomodado o usuário e seu acompanhante, nos períodos de consultas, exames, e tratamento ambulatorial e outros procedimentos médicos que não exijam internamento hospitalar do usuário;
III – Promover e/ou apoiar eventos de esclarecimento e orientação para o público leigo e, e/ou mesas redondas com especialistas para troca de experiências sobre assuntos relacionados com o tratamento do câncer;
IV – Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;

V – Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;
VI – Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
VII – Estabelecer e fomentar intercâmbio científico com entidades nacionais e



INSTITUTO Rubinho Butieri Solidariedade & Amor

C.M. LEME
Pr 4662 Fl 13
D

internacionais com o mesmo objetivo;
VIII - Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem o Instituto.

Parágrafo único. É uma abertura de Associação sem fins lucrativos. Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos; com tempo indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 4º – Classificam-se os ASSOCIADOS em:

- I – Fundadores;
- II – Voluntários;
- III – Colaboradores;
- IV – Beneméritos.

Parágrafo único – os associados mencionados acima, não tem nenhuma obrigação social.

Artigo 5º – Fundadores são todos os que tomarem parte na primeira reunião data no dia 30 de Maio de 2019 ,assinado o seu instrumento de constituição.

Artigo 6º – Voluntários são todos aqueles que ingressem na Instituição, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 7º – Colaboradores são todos que se dispuserem a contribuir mediante eventual prestação de serviços e/ou doação de ordem material ou financeira;

Artigo 8º – Beneméritos são os que tenham título outorgado pela Diretoria e Conselho Fiscal, tendo em vista os relevantes serviços prestados à Instituição.

Artigo 9º – São os seguintes os requisitos para admissão de Trabalho Voluntários:

- I – Apresentação por um voluntário efetivo e/ou mediante requerimento do interessado;
- II – Entrevista com o profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário.
- III – Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;

INSTITUTO Rubinho Butieri Solidariedade Amor



IV - Estágio inicial de no mínimo de três meses e/ou curso de capacitação, oferecido pela

Instituição;

V - Recebimento de crachá com identidade funcional de voluntário.

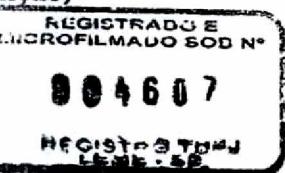
Artigo 10 – São os direitos dos associados voluntários:

- I - Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- II - Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Instituição;
- III - Participar das reuniões mensais;
- IV - Solicitar e ter acesso a quaisquer documentos ou livros da Instituição;
- V - Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Instituição;
- VI - Votar e ser votado.

§ 1º - Não votar nem ser votados os associados colaboradores e beneméritos.

§ 2º - Só podem votar ou ser eleito para a Diretoria Executiva o associado que tem frequência regular, na Instituição, pelo menos durante doze meses antes da data da convocação.

§ 3º - É considerada frequência regular a participação nas atividades em que o voluntário está inscrito e presença de 70% nas reuniões mensais do voluntariado.



Artigo 11 – São deveres dos associados voluntários:

- I - Cumprir este Estatuto;
- II - Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Instituição;
- III - Zelar pelo nome e patrimônio do Instituto;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades da Instituição.

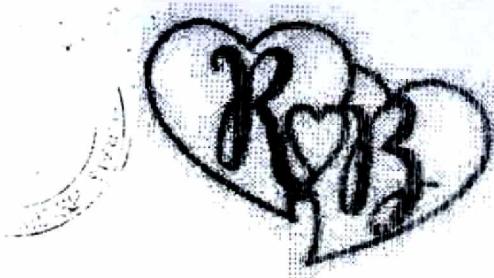
Artigo 12 – Por deliberação da Diretoria Executiva, o associado pode ser excluído da Instituição, havendo justa causa, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria Executiva deverá ser comunicada, por escrito ao associado, que poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – Os órgãos da Administração são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Científico;
- V - Presidente de Honra.



INSTITUTO Rubinho Butieri Solidariedade Pernambuco

C.M.LEME
Pr 422 Fls 15
D

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é constituída pelos voluntários reunidos, ordinariamente, uma vez por ano, até a primeira quinzena de janeiro e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Instituição assim recomendar.

Artigo 15 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar contas;
- IV – Alterar o estatuto.



Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da Instituição ou pela maioria dos Diretores, garantindo a um quinto dos associados direito de promovê-la, mediante solicitação escrita ao Diretor-Presidente.
Parágrafo único – No caso de convocação por maioria dos Diretores, sem a participação do Diretor-Presidente, a Assembleia será presidida por um dos Diretores, escolhido no momento da sua instalação.

Artigo 17 – A Assembleia, com a Ordem do Dia, será convocada, por comunicação escrita, encaminhada aos associados, no endereço fornecido à Instituição e mediante edital, publicado em jornal de grande circulação, dez dias corridos antes da data da assembleia geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será instalada a hora designada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, com pelo menos um quinto dos associados.

Artigo 18 – Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de seis membros todos voluntários:

INSTITUTO M. LEME
Pr 4222 Fis 16
D

Rubinho Butiere
Solidariedade & Amor



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário.



§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleita a depender da vontade da Assembleia Geral.

§ 2º - As deliberações das Reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos; havendo empate cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - Compete a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleger o Presidente de Honra do Instituto.

Artigo 20 – São atribuições dos Diretores:

I-Diretor-Presidente:

A prática de todos os atos de rotina necessários à manutenção, ao funcionamento e desenvolvimento da Instituição; A representação ativa e passiva da Instituição em juízo ou fora dele; admitir e demitir empregados. Constituir mandatários em nome do Instituto; Celebrar convênios de assistência social, financeira ou de cooperação técnica, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; Baixar resoluções que orientem o trabalho do Instituto; Propor alteração do Estatuto do Instituto; Adquirir, alugar, emprestar, ceder, alienar e dar em garantia bens móveis ou imóveis, com os parecer favoráveis do Conselho Fiscal.

II-Vice-Presidente:

Cooperar no que for necessário e solicitado pelo Presidente no interesse do Instituto e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

III-1º Tesoureiro:

Abrir e movimentar contas bancárias e de investimento; emitir e endossar cheques, aceitar títulos; passar recibo e dar quitação, transigir; acompanhar e avaliar a movimentação financeira do Instituto; Avaliar e propor ações que contribuam para a sustentabilidade do Instituto.

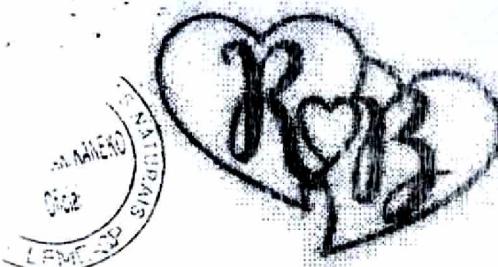
IV – 2º Tesoureiro:

Praticar todos os atos de 1º Tesoureiro, substituindo nos seus impedimentos.

V – 1º Secretário:

Executar todos os serviços de Secretaria do Instituto e auxiliar, quando solicitado os demais diretores em suas funções.

VI – 2º Secretário:



Rubinho Butieri

Solidariedade Vencer

INSTITUTO
C.M.LEME
DATA 17

REGISTRADO E
SICROFILMADO SOO N°
004607

REGISTRO TECNICO

Colaborar para a execução dos serviços de Secretaria e substituir o 1º Secretário nas ausências e impedimentos.

Artigo 21 – Nas atribuições dos itens 1 e 2 do 1º Tesoureiro deve constar obrigatoriamente a assinatura do Diretor -Presidente.

Artigo 22 – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os diretores remanescentes escolherão entre si, aquele que acumulará o cargo vago até a realização da Assembleia Geral a ser convocada no prazo máximo de trinta dias, para eleição do substituto.

§ 1º - No caso de impedimento temporário, de qualquer dos diretores, inclusive presidente, aplica-se o disposto neste artigo, excluída a convocação de Assembleia Geral.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente o exercerá com todos os direitos e obrigações.

Artigo 23 – É vedada à Diretoria Executiva a prática de atos estranhos aos interesses do Instituto, ou com violação da Lei e deste Estatuto, sob responsabilidade de quem os praticar.

Parágrafo único – Caso sejam praticados esses atos, serão ineficazes perante o Instituto e não a vinculação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24- O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, com o mandato igual ao desta.

§ 1º – O Conselho Fiscal ficará composto por 2 fiscais, com as atribuições de analisar as contas da Diretoria Executiva, as quais, somente após o seu parecer, poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral e eleger o Presidente de Honra do Instituto.

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo Diretor-Presidente ou pelo menos, um quinto dos membros do Instituto.

§ 3º – O Conselho Fiscal obrigatoriamente reunir-se-á mensalmente para análise das prestações de contas, ficando determinado o mês de março para prestação de contas de exercício anterior para demais entidade de direito.

§ 4º – As prestações de contas a Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, serão prestadas no prazo de tinta dias, após sua respectiva aprovação pelo órgão deliberativo do Instituto.



INSTITUTO S.M. LEME
42122 FEB 18
Rubinho Butieri
Solidariedade Pernor



DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 25 – O Conselho Científico será convidado pela Diretoria Executiva e apresentado a Assembleia Geral, com o mandato igual ao desta.

§ 1º – O Conselho Científico será composto por três titulares e respectivos suplentes, formado por profissionais que se orientam por princípios aos do Instituto, com as atribuições de assessorar a Diretoria Executiva na promoção do bem estar biopsicossocial dos usuários com câncer.

§ 2º – O Conselho Científico poderá ser convocado pelo Diretor Presidente ou, pelo menos, por 1/5 de membros do instituto.

§ 3º – O Conselho Científico obrigatoriamente reunir-se-á mensalmente para discutir assuntos relacionados as suas atribuições.

DA PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 26 – A Presidente de Honra tem caráter vitalício sem remuneração, eleito pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exclusivamente de caráter consultivo.

§ 1º- E atribuição do Presidente de Honra: Representar o Instituto quando for indicado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

§ 2º – Assessorar a Diretoria Executiva emitindo pareceres e sugestões:

§ 3º- A presidente de honra poderá acumular qualquer cargo da Diretoria Executiva do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 – O Patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, decorrentes de:

- I – Contribuições de Associados e de terceiros;
- II – Subvenções e auxílios;
- III – Doações e legados;
- IV – Receitas patrimoniais;
- V – Campanhas realizadas para angariar fundos;
- VI – Uso de Telemarketing.



INSTITUTO RUBINHO BUTIERE

Solidariedade & Amor

J.M. LEME
P 4622 F 16 19

Artigo 28- O exercício social será de doze meses, encerrando-se trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 29- Encerrando-se o exercício, a Diretoria Executiva deverá elaborar o relatório de prestação de contas de seus atos e da gestão financeira do Instituto, a ser apreciada pela Assembleia, após o parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 30 - O Instituto não contribuirá a dirigentes, conselheiros, voluntários associados e mantenedores qualquer remuneração, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, receitas, rendimento operacionais na manutenção de seus objetivos institucionais e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 31 - O Instituto aplicará integralmente no território nacional os seus recursos, rendas, receitas, rendimento operacionais na manutenção de seus objetivos institucionais e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 32 - Extinguir-se-á o Instituto:

- I - Pela impossibilidade de manter-se;
- II - Pela inexequibilidade de suas finalidades;
- III - Por decisão de dois terços de votos da Assembleia Geral, não se configurando quaisquer hipóteses dos itens I e II.

Artigo 33- Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto será destinado à entidade congênere ou a entidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e estabelecida na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 3 . Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Presidente

Advogado

secretaria

Rosangela Butieri

Dr. Paulo H. Floriano

Bruno Pereira Pitta

OAB: 103.561.

Rosangela Butieri

Reconhecimento
de firma no verso

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Anexo de Leme
SANTOS, 0271-3571-2129
ESTADO DE SÃO PAULO
Guedes da Silva
ESCREVENTE

C.M.LEME
Pr. 4222 F1B 20

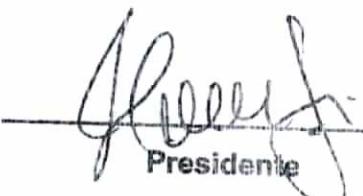
REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N°

004607

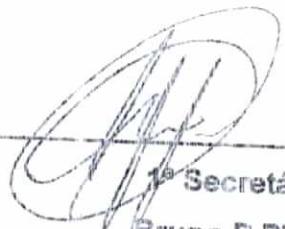
REGISTRO TORJ
LEME - SP

- Inovação;
- Excelência.

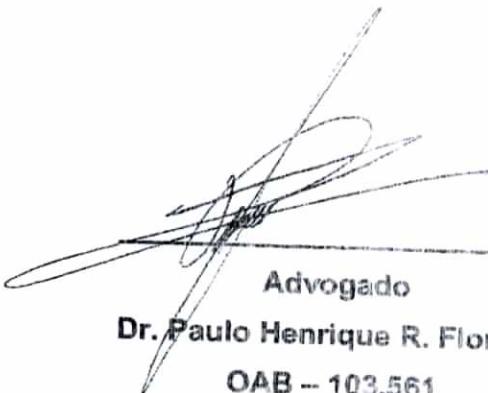
Oferecendo apoio, segue as assinaturas:



Presidente
Rosângela Butieri



1º Secretário
Bruno P. Pitta.



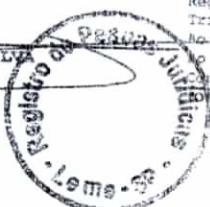
Advogado
Dr. Paulo Henrique R. Floriano
OAB - 103.561

Eduardo C. Marques de Oliveira
Presidente de honra
Eduardo C. Marques de Oliveira

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
MÍDIA - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: RJ 004659
eg. n° 4607, -SELO: 1203524PJMPO00091138NY2Q, ATA DE
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
EME, 11/09/2020
WILLIAM H. DE MATTOS DA SILVA
ISCREVENTE

Recebido em	Assinatura
Registo de Títulos e Documentos Civil de Pessoas	
Leme - SP	



Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingos dos Santos, 62
Tel: (19) 3571-2179-CEP.13610.137

Reconheço Por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de:
1002940271124
ROSAANGELA BUTIERI RODRIGUES.....
vou fe. Leme, 19 de Setembro de 2020.
Em testemunho, é verdade.
RAFAELA GUEDES DA SILVA-ESCREVENTE
06969407 Nr.Cart.:0522-Custas:R\$ 6,54
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

C.M.LEME
Pr 4222 Pts 21

Ilustríssimo Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca e Cidade de Leme



O INSTITUTO RUBINHO BUTIERI, por sua presidente, já qualificada, vem, com todo o acatamento a presença do Ilmo. Senhor requerer a retificação da Ata de Constituição registrada sob o nº 4607 em 11/09/2020, tendo em vista que constou na mesma o nome da presidenta -- ROSANGELA BUTIERI, quando o correto é ROSANGELA BUTIERI RODRIGUES, conforme certidão de casamento em anexo, ainda a tentativa de regularização junto a Receita Federal, onde foi indeferido por divergência no nome.

FICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS	
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP	
colocado e Microfilmado N°: RJ 004680	Ao Cartório...: 32,23
nº 4616, -SELO: 1203524PJAR000391254DR203,	Ao Estado...: 75,22
ATIFICAÇÃO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO	Ao IPEESP...: 17,24
t, 06/10/2020	Reg. Civil...: 4,85
LIAM H. DE MATA DA SIEVA	Irib. Justiça...: 4,53
REVENTE	Ao Municipio...: 4,61
	Ao Min. Pôblico: 4,43
	Condução/Cutros: 0,00
	Total.....: 156,61

Registro
REVENTE

Termos em que,

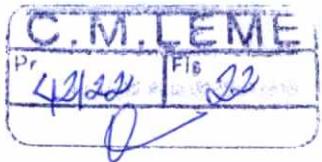
P. Deferimento,

Leme, 28 de setembro de 2020

Rosangela Butieri Rodrigues

Presidente





LEI ORDINÁRIA nº 3.660, de 27 de novembro de 2.017

"Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Leme, dá providências correlatas".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal.

Parágrafo único As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Artigo 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º No projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade deverá estar sediada no município de Leme e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:



- I** - Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;
- II** - Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;
- III** - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV** - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- V** - balanço do ano anterior;
- VI** - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;
- VII** - prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- VIII** - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Artigo 3º Cessam os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I** - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II** - não tiver alvará de licença válido;
- III** - deixar de atender o previsto nos incisos VII e VIII do artigo anterior.

Parágrafo Único - A concessão do alvará de licença a que se refere o inciso II deste artigo fica isenta de qualquer ônus para a entidade declarada de utilidade pública.

Artigo 4º A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público estadual.



Artigo 5º Qualquer entidade privada, legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão, poderá requerer ao Poder Executivo e/ou Poder Legislativo a revogação do ato declaratório de utilidade pública, mediante representação fundamentada, quando a beneficiada deixar de:

I - cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - preencher qualquer dos requisitos constantes do **Artigo 1º** desta lei.

Artigo 6º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;

II - Cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Artigo 7º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV - balancete contábil; e

V - ficha cadastral atualizada.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.



§ 3º A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por dois anos consecutivos, perderá esta condição

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de novembro de 2.017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 27/11/17.

Mario José Butafava
Téc. Adm.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

REQUERIMENTO ESPECIAL Nº 13 / 2022.

**Requer a inclusão do balancete anual em anexo no
Projeto de Lei nº 42/2022**

O Vereador que esta subscreve;

Vem com o merecido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **REQUERER a inclusão do balancete anual em anexo no Projeto de Lei nº 42/2022.**

JUSTIFICATIVA: Considerando que, o protocolo do Projeto de Lei nº 42/2022, foi realizado sem o balancete anual.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 19 de abril de 2022

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

DEFIRO
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo	Total
RECEITA LÍQUIDA		C.M.LEME
LUCRO BRUTO		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(33.874,03)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ENERGIA ELÉTRICA	(3.589,03)	
ÁGUA E ESGOTO	(965,78)	
DESPESAS COM LOGÍSTICA/DESLOCAMENTO	(2.772,75)	
ALUGUEIS	(22.660,00)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.193,76)	
DESPESAS COM INTERNET	(1.198,82)	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(1.493,89)	(33.874,03)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS DE USO E CONSUMO	(750,00)	(750,00)
RESULTADO OPERACIONAL		(34.624,03)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(34.624,03)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(34.624,03)

ROSANGELA BUTIERI

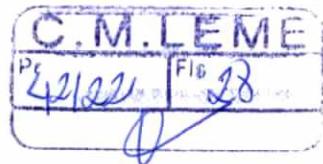
CPF: 271.276.478-10

Instituto Rubinho Butieri
19 99919-5320
instituto.rubinhobutieri@gmail.com

JULIANA CRISTINA AZARIAS FORNER
Reg. no CRC SP sob o No. 1SP303224O9
CPF: 197.051.108-75



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2022 que –
Declara de utilidade pública o “Instituto
Rubinho Butieri do Estado de São Paulo”.

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a declaração de utilidade pública o “Instituto Rubinho Butieri do Estado de São Paulo.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese aos projetos apresentados nesta Casa Legislativa; a análise está restrita aos aspectos de legalidade, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à declaração de entidade de utilidade pública.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a declaração de utilidade pública, por se tratar de Lei Ordinária, como apresentada no presente caso, sua previsão consta no Regimento Interno nos termos do *caput* do artigo 202³ o qual concede a Câmara a proposição por esta via.

No mesmo artigo 202, agora em seu parágrafo 1º⁴, remeteu a iniciativa do projeto de lei em questão os artigos 28 a 32 da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Neste diapasão, os referidos artigos trataram tanto da matéria atinente aos projetos de lei complementares como os de lei ordinárias.

Assim, como o rol previsto no parágrafo 1º do artigo 28⁵ que trata especificadamente de projetos de leis complementares, qualquer matéria que não esteja prevista neste rol, deverá tramitar por meio de lei ordinária, como apresentado.

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 202 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

⁴ Parágrafo 1º - A iniciativa dos projetos de Lei é a prevista nos artigos 28 a 32 e seus incisos e parágrafos da LOM.

⁵ Artigo 28 - As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de quatro dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias. (Emendas n°s 23/04 – 33/14)

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se complementares as leis concernentes a:

1 - o Plano Diretor do Município;

2 - o Código Tributário;

3 - o Código de Obras ou de Edificações;

4 - o Estatuto dos Funcionários Públicos;

5 - o Estatuto do Magistério;

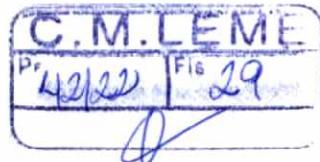
6 - a organização da Procuradoria Geral do Município;

7 - o parcelamento do solo;

8 - o uso e ocupação do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Logo, o *caput* do artigo 30⁶, também da Lei Orgânica Municipal, trouxe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro do parlamento municipal como do Chefe do Poder Executivo.

Contudo, como o parágrafo 1º⁷ do artigo mencionado acima trouxe o rol privativa do Chefe do Executivo, as demais matérias poderão ser de iniciativa do Poder Legislativo local.

Assim, a iniciativa de Vereador não macula a proposta em questão.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que, a votação para projetos de Lei Ordinárias deverá ser aprovada por maioria simples dos membros desta Casa Lei, como previsto no artigo 29⁸, também da LOM.

Para declarar de utilidade pública uma entidade, o projeto deve respeitar o que prevê o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 3.660, de 27 de novembro de 2.017, em especial os documentos relacionados no parágrafo 4º do artigo mencionado, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados pela entidade a qual busca declaração de utilidade pública, é tema de mérito que deve ser apreciado estudado pelas Comissões Permanentes desta Casa que adentrarão nos temas técnicos e de mérito do projeto de lei em questão e, pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação.

9 - a estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo;
10 - a criação, transformação e extinção de cargos e aumento de vencimentos;
11 - a concessão de serviço público e de direito real de uso;
12 - a alienação e aquisição de bens imóveis, exceto em caso de aquisição por doação sem encargo.

⁶ Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

⁷ § 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 - criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
2 - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;
3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
4 - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

⁸ Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁹, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 25 de abril de 2.022.

**PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND**

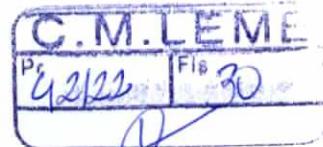
Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2022.04.25 13:31:01
-03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Ao Expediente

26/04/2022

PRESIDENTE

N(s) Comissão(s) ...

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 26/04/2022

- - 5
VIE
Em 27 de abril
Com vista às comissões

Funcionário B

JUNTADA

Em 02 de maio de 2020

Nação juntada a estes autos o parecer
conforme da CJP, COFC e
C SECLET os PL 42/22

Funcionário B



EMENTA: Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO”

AUTORIA: Vereador Airton Cândido da Silva

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmeiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Airton Cândido da Silva que pretende a declarar de Utilidade Pública o "INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESATDO DE SÃO PAULO", entidade esta que presta a auxílio aos pacientes com câncer de nosso Município, bem como de seus familiares, e mais, realiza trabalhos sociais e campanhas com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da primeira casa de apoio a estes pacientes e seus familiares, localizada no Município de Barretos.

2. No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído e não ofende as normas superiores.

3. Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque vem contribuindo com as políticas públicas, especialmente no sentido de promover, entre outras, o desenvolvimento social, no auxílio a comunidade de nossa cidade em especial àqueles que buscam o tratamento contra o câncer no Município de Barretos e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 4222 Fl 32

4. Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 02 de maio de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

Arton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luis Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO

A Ordem do Dia

10/05/2022

PRESIDENTE

[Signature]

PROJETO DE LEI N° 42/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 10 de maio de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente



**Autógrafo de Lei nº 46/22
PROJETO DE LEI Nº 42/22**

"Declara de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO"

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer, bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Martha Denzin nº 290, Parque Residencial Itamaraty, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.667.899/0001-36.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de maio de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 42/22

"Declara de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO"

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer, bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Martha Denzin nº 290, Parque Residencial Itamaraty, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.667.899/0001-36.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Leme, 11 de maio de 2022

Leme, 11 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 44/22, referente ao Projeto de Lei nº 51/22,
- de Lei nº 45/22, referente ao Projeto de Lei nº 52/22,
- de Lei nº 46/22, referente ao Projeto de Lei nº 42/22 e
- de Lei nº 47/22, referente ao Projeto de Lei nº 46/22.

Sem mais, respeitosamente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Interino de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 6624

Data/Hora Processo: 11/05/22 15:01

Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

Súmula: OF 243/2022 AUTOGRAFOS DE LEI 44,45,46,47/2022

Senha internet: 5NN279W

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA



Lei Ordinária nº 4115, de 01 de junho 2022

"Declara de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO"

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO RUBINHO BUTIERI DO ESTADO DE SÃO PAULO - IRB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer, bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Martha Denzin nº 290, Parque Residencial Itamaraty, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.667.899/0001-36.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de junho de 2022

Marcelo A. de C. Almeida
Presidente Interino

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



No. Processo: 7903

Data/Hora Processo: 02/06/22 14:13

Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

Súmula: OF 293/22 -LEI ORDINARIA 4115/22

Senha internet: 29H7RE7

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA